



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5473 DE 12 DE MARÇO DE 1993

DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.464, DE 25 DE JANEIRO DE 1993, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** A Lei nº 5.464, de 25 de janeiro de 1993, tem vigência a partir de 1º de fevereiro de 1993, e as Tabelas de Vencimentos constantes de seus Anexos IX e X, estabelecedoras dos padrões remuneratórios atribuíveis aos servidores do Serviço Civil do Poder Executivo, terão eficácia observado o critério a saber:

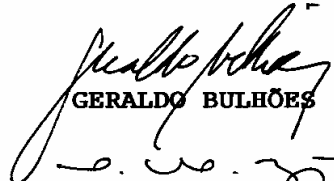
- I - Anexo IX - a partir de 1º de março de 1993;
- II - Anexo X :
  - a) 80% a contar de 1º de fevereiro de 1993;
  - b) Valores integrais a partir de 1º de março de 1993.


**Art. 2º** É de provimento em comissão o cargo de Diretor do Arquivo Público do Estado de Alagoas, passando a compor o Grupo Atividades Direção e Assessoramento, de que trata o Anexo VI da Lei nº 5.464, de 25 de janeiro de 1993, e ficando classificado no Nível DS-1.

**Parágrafo Único** - Fica garantida a investidura, no cargo comissionado de que trata este artigo, do atual ocupante do cargo permanente homônimo, até quando afinal desprovido por qualquer das formas previstas no Art. 40 da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 32 de MARÇO de 1993, 105º da República.

  
GERALDO BULHÕES

  
Carlos Barros Mero